



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3423/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OU AUTO-ESCOLAS DISPONIBILIZAREM UM PROFISSIONAL HABILITADO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Os Centros de Formação de Condutores ou Auto Escolas em funcionamento no Município de Petrópolis deverão disponibilizar para as pessoas com deficiência auditiva um profissional habilitado em Tradução e Interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo Único - Durante a realização de aulas, exame prático para a obtenção de carteira de habilitação ou atendimento comercial, a pessoa com deficiência auditiva deverá ser acompanhada ou assistida por Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores ou Auto Escolas em funcionamento no Município de Petrópolis terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Aos Centros de Formação de Condutores ou Auto-Escolas que não atenderem ao disposto nesta Lei será negado alvará de licença ou funcionamento, até regularização da situação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão versa sobre a obrigatoriedade dos centros de formação de condutores ou auto-escolas disponibilizarem um profissional habilitado em tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS às pessoas com deficiência auditiva, no âmbito do município de Petrópolis.

Primeiramente, cabe esmiuçar sobre algumas questões relativas à matéria.

Estabelece o texto constitucional que cabe aos Municípios legislar sobre todos os assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, incisos I e II da CRFB/88).

Data do Documento: 09/06/2022 - 18:46:49
Data de Impressão: 10/06/2022 - 12:44:22
Processo: 3423/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700040201342

Nesse sequência, temos o Código de Trânsito Brasileiro que em seu artigo 147-A dispõe que:

Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 1º O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtitulação com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

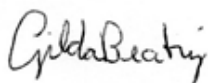
§ 2º É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Assim, diante do exposto, o Projeto de Lei visa suplementar a legislação federal no âmbito no Município de Petrópolis, já que, segundo relatos dos populares, os centros de formação de condutores e as auto escolas da cidade não oferecem esse serviço. Portanto, é fundamental fazer valer os direitos das pessoas com deficiência auditiva em nosso Município.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece a chamada competência suplementar dos municípios, que consiste na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais para ajustar sua execução às particularidades locais, sempre de acordo com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Por fim, considerando o contexto do Processo Legislativo, o projeto guarda conformidade com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis e com todo o ordenamento jurídico vigente.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2022



GILDA BEATRIZ
Vereadora